



Porto Ferreira

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

CNPJ.: 45.339.363/0001-94

“ A CAPITAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO ”

GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 1060/2017-GP.

Porto Ferreira, 06 de outubro de 2017.

Exmo Sr.

MIGUEL BRAGIONI LIMA COELHO

D.D. Presidente da Câmara Municipal

Nesta;

Ref.: Requerimento nº 440/2017

Senhor Presidente,

Em resposta ao Requerimento em epígrafe, de autoria do nobre Vereador José Gustavo Braga Coluci, seguem anexas informações da Sra. Cláudia Regina Lopes Aguiar, Secretária de Educação.

Sendo o que me cumpria para o momento, renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


RÔMULO LUIS DE LIMA RIPA
Prefeito Municipal

Praça Cornélio Procópio nº 90 - Centro - Porto Ferreira - São Paulo - CEP 13.660-000

Fones: 3589- 5216 / 3589- 5203 / 3589-5201 / Fax: 3589-1444

Página 1/1

www.portoferreira.sp.gov.br
gabinete2@portoferreira.sp.gov.br



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

Departamento de Educação

Av. Eng. Nicolau de Vergueiro Forjaz, nº 860, Centro, Porto Ferreira/SP, CEP: 13.660-000

Ofício nº 663/2017 – SE

Porto Ferreira/SP, 05 de outubro de 2017.

Exmo. Sr.

RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA

M.D. Prefeito Municipal de Porto Ferreira/SP

Ref.: Resposta ao Requerimento de nº 440/2017 de autoria do nobre Vereador José Gustavo Braga Coluci

Exmo. Sr. Prefeito;

Vimos pelo presente ofício, apresentar resposta ao Requerimento nº 440/2017, de autoria do nobre vereador José Gustavo Braga Coluci solicitando informações sobre a existência de algum projeto para a implantação de aulas de Educação Física nas Escolas Municipais de Educação Infantil.

Aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Cláudia Regina Lopes Aguiar
Secretária de Educação



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

Departamento de Educação

Av. Eng. Nicolau de Vergueiro Forjaz, nº 860, Centro, Porto Ferreira/SP, CEP: 13.660-000

Porto Ferreira/SP, 05 de outubro de 2017.

Requerimento 440/2017

Exmo. Sr.

JOSÉ GUSTAVO BRAGA COLUCI

M.D. Vereador da Comarca de Porto Ferreira/SP

Exmo. Senhor Vereador;

Vosso requerimento versa sobre informação sobre projeto para a retomada das aulas de educação física nas Escolas Municipais de Educação Infantil por meio de professor especialista.

Em resposta ao vosso questionamento inicial, informamos que é o desejo desta Administração Municipal, por meio da Secretaria de Educação, retomar as aulas de educação física ministrada por professor especialista nas EMEIs.

Para tanto, de fato, estudos estão sendo feitos para se concluir a melhor e mais proveitosa forma de implementação.

A Coordenação da Área de Educação Física da Divisão de Ensino da Secretaria de Educação está realizando estudos, com a participação dos professores de educação física da rede municipal de ensino, sobre essa questão.

Salienta-se, inclusive, que estes estudos estão sendo elaborados não só tendo em vista as EMEIs, mas também a possibilidade de englobar as creches, até mesmo para dar efetividade na Lei de Diretrizes e Base da Educação, que engloba as creches como educação infantil.



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

Departamento de Educação

Av. Eng. Nicolau de Vergueiro Forjaz, nº 860, Centro, Porto Ferreira/SP, CEP: 13.660-000

Informamos não haver concurso de professor de educação física válido atualmente, de forma que a contratação de novos profissionais esbarra, em um primeiro momento, na realização de concurso público.

Informamos, também, que em uma das reuniões realizadas, os professores de educação física convidaram o Exmo. Sr. Vereador Sérgio Rodrigo de Oliveira, além de vereador e membro da comissão de educação da Câmara Municipal de Porto Ferreira, é professor de educação física.

O grande obstáculo a ser transposto é o artigo 16, inciso I, alínea "a" da Lei Complementar Municipal 129/2012, plano de carreira dos profissionais do magistério. O referido dispositivo prevê como jornada mínima de trabalho com alunos do professor 17 (dezessete) horas. Esta jornada mínima, nas EMEIs não é alcançada para atribuição de um cargo ao professor de educação física.

Estamos desenvolvendo estudos no sentido da possibilidade jurídica de considerar nesta jornada não apenas o horário de aula desempenhado pelo professor de educação física nas EMEIs, mas englobá-lo também com horários de aulas desempenhadas em creches, tendo em vista que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, como já mencionado, passou a considerar a creche também como educação infantil.

Todavia, Sr. Vereador, ressaltamos estarmos realizando estudos sobre a viabilidade desta ação administrativa.

O que é importante deixar claro é que há projeto desta administração para a retomada das aulas de educação física nas EMEIs e que todos os esforços e estudos estão sendo empreendidos neste sentido.



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

Departamento de Educação

Av. Eng. Nicolau de Vergueiro Forjaz, nº 860, Centro, Porto Ferreira/SP, CEP: 13.660-000

Despedimo-nos agradecendo a oportunidade, renovando protestos de elevada estima e consideração e nos colocando a inteira disposição de V.Exa. para nos brindar com vossa presença na Secretaria de Educação para tratarmos pessoalmente da questão, se assim desejar; entendemos ser absolutamente salutar e necessária a harmonia entre o Poder Executivo, neste ato especificamente pela Secretaria de Educação, e o Poder Legislativo.

Atenciosamente,

Cláudia Regina Lopes Aguiar
Secretária de Educação